



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/Secretaria da Educação /2019

O Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto na Lei Federal no 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204/2015, e o disposto no Decreto Municipal no 8.313/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 01/2019 visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de serviços de Educação Especial com carga horária mínima de 4h dia.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Data: 13 de junho de 2019 **Horário:** das 8h às 11h

Secretaria de Educação, Departamento Prestação de Contas

Rua Dom Bosco, nº 171, Bairro São Benedito

CEP 12502-040, Guaratinguetá – SP

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação para a formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (doravante "OSC"), mediante a execução de serviços para o atendimento gratuito na área da Educação Especial Inclusiva, no período de no mínimo 4h/dia, para alunos com Deficiência Intelectual e/ou Deficiências Múltiplas, ou ainda, que apresentem quadro de Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Guaratinguetá, que necessitem de apoio, na faixa etária de 4 anos a 60 anos, no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2023, conforme condições estabelecidas neste Edital e, em especial, no Anexo I – Termo de Referência.

As atividades a serem desenvolvidas deverão estar adequadas à política de educação do Município e às diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Municipal da Educação, em especial, ao Plano Municipal da Educação para os anos de vigência da parceria.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Plano de Trabalho;

Anexo III Modelo de Declaração;

Anexo IV Modelo de Termo de Colaboração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei no 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal no 13.204/2015, que atendam aos requisitos previstos no artigo 33 da referida lei, caracterizadas como organizações de sociedade civil educacional, nos termos da (legislação vigente), e que estejam com a inscrição no Conselho Municipal de Educação, renovada de acordo com os critérios do referido Conselho.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



3.1.1. As OSCs também deverão possuir:

- No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- Inscrição no Conselho Municipal de Educação e nos órgãos superiores que tratam da regulamentação e funcionamento;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Não será permitida a atuação em rede para a execução da parceria objeto deste chamamento público.

3.3. Não poderão participar do presente chamamento público as OSCs que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 39 da Lei Federal no 13.019/2014.

3.4. A participação neste chamamento público importa total ciência das OSCs interessadas das condições deste Edital e de seus Anexos.

3.5. Sem prejuízo da participação neste chamamento público, os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 5 (cinco) dias corridos anteriores à data designada no Preâmbulo para a entrega da documentação, nos termos da lei/decreto.

4. DA FASE DE SELEÇÃO

4.1. A realização da seleção das propostas observará o seguinte cronograma:

- a) Publicação do Edital no site do Município de (<http://guaratingueta.sp.gov.br>): Dia 13 de maio de 2019. Entrega das propostas pelas OSCs: Dia até 13 de junho as 11h;
- b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado preliminar: Até o dia 20/06/2019
- c) Recursos: de 21/06/2019 a 27/06/2019
- d) Julgamento de recursos (quando houver) de 01/07/2019
- e) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): Até o dia 02 de julho de 2019.

4.2. Na data designada no Preâmbulo, a Secretaria da Educação receberá as propostas, nos termos do item 5.1 deste Edital, que deverão ser entregues em envelope, de preferência opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

Seleção de Projetos – Educação Especial
Edital de Chamamento Público nº 01/Secretaria Municipal da Educação
Organização Social:
Endereço:
CNPJ Nº:
Telefone:

4.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora da data e horário estipulados, não sendo permitida a participação de interessados em desacordo com este Edital.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme o Anexo II deste Edital, e deverão estar adequadas às exigências previstas no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.1 O Plano de Trabalho deverá prever, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.2 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as atividades propostas;

5.1.3 O histórico da entidade e sua experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

5.1.4 As ações a serem executadas e a metodologia adotada para o alcance dos resultados esperados;

5.1.5 As metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas - destacando-se o número de vagas a serem disponibilizadas pela OSC;

5.1.6 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

5.1.7 Os recursos humanos necessários para a execução das atividades, com a descrição da carga horária, funções e qualificação necessária; e

5.1.8 O valor global e a previsão orçamentária para a realização dos serviços.

5.1.9 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

5.2. As propostas serão avaliadas e julgadas, no prazo previsto no item 4.1 deste Edital, pela Comissão de Seleção, designada por meio da Portaria no 002, de 02 de abril de 2019, sendo constituída pelos seguintes membros:

Nome	Lotação
<i>Joice Camargo Rodrigues</i>	<i>Secretaria Municipal da Educação</i>
<i>Leilane Magalhães Silva</i>	<i>Secretaria Municipal da Educação</i>
<i>Magda Lelis da Silva</i>	<i>Secretaria Municipal da Educação</i>

5.2.1. A composição da Comissão de Seleção poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.2.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público.

5.2.3. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.2.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico das Secretarias Municipais ou de especialistas que não sejam membros do colegiado.

5.2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Item	Critério de Classificação	Pontuação	Atende	Atende Parcialmente	Não atende
1	Atendimento interdisciplinar em um único local	0 a 2,0	2,0	1,0	0
2	Experiência da Instituição, considerando a data de criação da entidade, que consta em seu Estatuto, bem como através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por outras empresas ou órgãos públicos que são atendidos pela Entidade	0 a 2,0	2,0	1,0	0
3	Adequação ao Objeto do Chamamento, quanto à espaço físico e instalações, equipamentos e recursos humanos necessários	0 a 2,0	2,0	1,0	0
4	Oferta de trabalho para grupo de alunos ou no âmbito individual, realizado por equipe de profissionais da área de saúde mental, com habilitação específica, utilizando recursos lúdicos e/ou similares, não abrangido no serviço básico descrito neste edital e/ou com grupos fechados com planejamento de atividades conduzidas por um profissional da saúde mental, para atendimento aos alunos que têm dificuldades para se expressar no atendimento individual	0 a 1,0	1,0	0,5	0
5	Oferta de trabalho de grupo no qual os pais/responsáveis pelos alunos podem expor suas situações particulares, sendo realizadas orientações pelo terapeuta, que atua enquanto mediador	0 a 1,0	1,0	0,5	0
6	Manutenção do atendimento de alunos egressos das Escolas Municipais, quando necessário	0 a 2,0	2,0	1,0	0
	Total Máximo: 10				



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



5.3.1 A falsidade de informações nas propostas, apurada em qualquer fase da seleção, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes.

5.3.2. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, a entidade contratante, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á após o julgamento das propostas, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- 5.4.1. Que não contenham as informações previstas no item 5.1.1 deste Edital;
- 5.4.2. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 5.4.3. Que recebam nota “zero” em quaisquer critérios de julgamento;
- 5.4.4. Que estejam em desacordo com este Edital; ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, a partir da planilha de inexecutabilidade.

5.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios descritos no item 5.3 deste Edital, assim considerada a nota atribuída de maneira consensual pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.5.1. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

5.5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.5.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Anexo I, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

5.6. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

5.7. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (<http://guaratingueta.sp.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.2. As OSCs que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.3. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, será concedido prazo de 2 (dois) dias corridos para que eventual OSC diretamente interessada responda ao recurso, se assim quiser, devendo, para tanto, ser notificada por e-mail ou por correspondência.

6.4. Caso sejam interpostos recursos, a Comissão de Seleção, após a resposta da OSC eventualmente interessada, avaliará os argumentos apresentados e poderá reconsiderar a decisão recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das regras deste Edital. Na hipótese da decisão recorrida ser mantida, enviará o recurso para o Secretário Municipal da Educação, que deverá julgá-lo.

6.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item anterior.

6.6. Eventual acolhimento dos recursos importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Secretário da Educação deverá, a seu critério, homologar e divulgar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.1.1. A homologação deverá ser acompanhada da aprovação do Plano de Trabalho.

7.1.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a OSC, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

7.1.3. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

7.2. Após a homologação dos resultados, a OSC selecionada será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2o, nos incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VII do artigo 34 da Lei Federal no 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal no 13.019/2014;

II. Cópia da ata de eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e, se possível, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), de cada um deles;

III. Comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da organização da sociedade civil por prazo superior a um ano;

IV. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou comodato;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



V. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

VI. Instrumentos de parceria firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

VIII. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IX. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

X. Declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, movimentos sociais, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

XI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

XII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, conforme modelo que constitui o Anexo III deste Edital na qual conste:

a. a existência de instalações e outras condições materiais da organização da sociedade civil ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

b. que a OSC se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

c. que não existem fatos impeditivos de sua participação no chamamento público e se compromete a comunicar à Secretaria da educação qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria;

XIII. Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública da União

XIV. Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública do Município;

XV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XVI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XVII. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Educação; e

7.2.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do item 7.2, letras “h” a “j”, as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas pela internet pelos órgãos competentes.

7.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.3. Na hipótese de uma OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 7.2, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria, procedendo-se à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal no 13.019/14.

7.2.4. O procedimento previsto nos itens 7.2 e 7.2.3 deste Edital poderá ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção.

7.2.5. A OSC deve estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7.3. A celebração do termo de colaboração dependerá, ainda, da emissão de pareceres técnico e jurídico pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 35 da Lei Federal no 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204/2015.

7.4. A OSC considerada habilitada para a celebração do termo de colaboração será convocada para comparecer na Secretaria de Educação, situada na Rua Dom Bosco, 171, CEP 12502-070, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para assinatura do termo de colaboração.

7.5. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão pelas dotações orçamentárias abaixo:

02.09.02-12.367.0201.2047.3.3.90.39.00 Municipal

8.2. O valor total máximo de recursos disponibilizados será de R\$ 1.1000.000,00 no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de *R\$ 344,89 mensais per capita* para o exercício de 2019, pelos doze primeiros meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As OSCs assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

9.2. As OSCs deverão manter as condições previstas neste Edital durante todo o procedimento de seleção, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

9.3. A(o) gestora(r) da Parceria, Sra. Ana Carolina Cunha di Giovani, com poderes de controle e fiscalização, encontra-se designada pela Portaria SME nº 001, de 29 de janeiro de 2018.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



9.3.1. Poderá ser designado a qualquer tempo novo gestor da Parceria, mediante ato do Secretário Municipal de Educação devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.4. O monitoramento e avaliação do termo de colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria no 0000 de 00 de dezembro de 201-, sendo constituída pelos seguintes membros.

Nome	Lotação
Luciana Marcondes Perrenoud	Secretaria Municipal de Educação
Maria Helena Batista Barbosa de Paula	Secretaria Municipal de Educação
Roseli Ferreira Candido de Souza	Secretaria Municipal de Educação

9.4.1. A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.5. O termo de colaboração a ser firmado terá vigência de 4 (quatro) anos a partir da data de assinatura.

9.6. Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria de Educação esclarecimentos acerca do presente Edital em até 05 (cinco) dias corridos antes da data designada no Preâmbulo para a apresentação das propostas, por meio eletrônico no endereço educacao@guaratingueta.sp.gov.br, que deverá ter o seu recebimento confirmado através do telefone 3128-7777 ou protocolizar nos dias úteis das 9h às 16h na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Dom Bosco nº 171, Bairro São Benedito, CEP 12502-070, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

9.7. O edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá (<http://guaratingueta.sp.gov.br>) ou na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Dom Bosco nº 171, Bairro São Benedito, CEP 12502-070, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, de 2a a 6a feira, das 9h às 16h, gratuitamente, mediante apresentação de CD-R gravável virgem ou pen-drive.

Guaratinguetá, 13 de maio de 2019.

Elisabeth Regina Arneiro Nogueira Sampaio
Secretária Municipal da Educação
Município de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

1. JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Credenciamento é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Guaratinguetá, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), Abrir Edital de Chamamento Público para que possamos viabilizar a conclusão da meta Quatro (4) do Plano Municipal de Educação de Guaratinguetá, com entidades que tenham interesse em firmar com esta Prefeitura Municipal, Termo de Colaboração, em conformidade com o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, com o artigo 16 do Decreto Municipal nº 8.313/2017 e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. OBJETIVOS

Atingar a meta 4 do Plano Municipal da Educação Lei 4581 de 24 de junho de 2015

3. PÚBLICO ALVO

Modalidade Educação Especial, na faixa etária 4 anos a 60 anos, não inseridas nas Entidades Municipais, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP.

5. METAS

As metas quantitativas e qualitativas a serem estabelecidas deverão ser detalhadas por cada OSC em seu plano de trabalho, acompanhadas dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas, devendo respeitar os parâmetros mínimos a seguir descritos:

- a) de atendimento: número de vagas disponibilizadas, observada a demanda específica, atendendo, com carga horária de no mínimo 4h, cinco vezes por semana;
- b) de capacitação: oferecer a todos os profissionais envolvidos na execução do serviço, no mínimo uma capacitação/ano;

6. METODOLOGIA

Programas educacionais e terapêuticos, atendimentos individualizados que promovam a dignidade das pessoas com deficiência.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7. RECURSOS HUMANOS

A OSC deverá compor equipe mínima necessária para realização das atividades propostas, observando a quantidade de vagas disponibilizadas, a carga horária e o perfil dos profissionais conforme atendimentos realizados:

A legislação educacional e demais normatizações correlatas, quer Federais, Estaduais ou Municipais, são a base do trabalho educativo realizado no Termo de Colaboração, a saber:

Lei 8859/94

Lei 10.098/2000

Lei 10.436/2002

Decreto 3298/1999

Decreto 3956/2001

8. VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência *per capita* a ser utilizado para a execução dos serviços da parceria, pelos primeiros doze meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, será de 13 Ufsp mensais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO PARA MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Ofício nº _____/2019

Estância Turística de Guaratinguetá, _____ de _____ de 2019.

Assunto: Manifestação de interesse:

Modalidade: Educação Especial

Senhora Secretária de Educação,

Em atenção ao Edital de Credenciamento 01/2018-SE, eu, (nome do Representante, constante do Estatuto e Ata em vigor registrados no Cartório), RG nº _____, CPF nº _____, (Cargo) da Organização da Sociedade Civil, _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, CNPJ nº _____, situada na Rua / Avenida _____, nº _____, Bairro _____, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, venho, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, MANIFESTAR INTERESSE, em participar do Credenciamento na Modalidade Educação Básica/Educação Infantil, em um total de _____ vagas, com atendimento preferencial no bairro _____.

Declaro, ainda que é de minha inteira responsabilidade acompanhar os Editais e cumprir os prazos estipulados.

Atenciosamente,

Cargo – Nome da Entidade
Nome Completo
RG e CPF
Telefone e e-mail

À Senhora
Elisabeth Regina Arneiro Nogueira Sampaio
Secretária de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

_____, (representante legal) da Organização da Sociedade Civil
_____, CPF nº _____.

DECLARO para os devidos fins que:

- a) a entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- b) a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; e
- c) não existem fatos impeditivos de sua participação no credenciamento, compromete-se a entidade a comunicar à Secretaria de Educação qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria

Guaratinguetá, _____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

Cargo – Nome da Entidade
RG e CPF
Telefone e e-mail



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Plano de trabalho:

1.1-Instituição Proponente

Nome:			Código:
Logradouro:			Bairro:
CEP:	Telefone:	Regional:	
CNPJ:			

1.3 Identificação do Responsável:

Nome:	
RG.:	Órgão Expedidor:
CPF:	
Cargo:	
Período do mandato da diretoria:	

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período da Execução	
Início: (data)	Termino: (data)
2.2 Objetivos Gerais:	
2.3 Objetivos Específicos:	
2.4. Justificativa:	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



3 QUADROS SINTESE:

PREVISÃO DE ATENDIMENTOS		
Crianças por Faixa Etária	Agrupamento	Número de Professores

METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Metas	Especificação	Data Início	Data Término
Triagem/Avaliação			
Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil de 4 a 5 anos e 11 meses;			
Atendimento Educacional Especializado no Ensino Fundamental Fase I de 6 anos a 14 anos e 11 meses;			
Atendimento Educacional Especializado no Ensino Fundamental Fase II (Sócio Educacional) de 15 anos a 29 anos e 11 meses;			
Atendimento Educacional Especializado no Ensino Fundamental Fase II (Programa Educação Especial para o Trabalho) de 15 anos a 29 anos e 11 meses;			



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
---	--

Atendimento Educacional Especializado no Programa Oficina Protegida Terapêutica de 30 anos a 63 anos.			
---	--	--	--

INDICADORES/PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
-Garantir atendimento ao número de crianças estabelecido, de acordo com o Plano de Trabalho; -Desenvolver o Projeto Político Pedagógico em consonância com as Diretrizes Nacionais para a ou Educação Especial e as Orientações Pedagógicas; -Aplicar e prestar contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas definidas pelo município; -Garantir a infraestrutura física e de mobiliário em condições adequadas de uso e funcionamento;

CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES		
Mês	Dia	Atividade

5: Manual de Prestação de Contas

I. Apresentação

II.. Do repasse dos recursos (sugestão: Os recursos deverão ser repassados, conforme cláusula segunda do Convênio e Plano de Trabalho, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, correspondente as ações desenvolvidas pela Instituição. Para a movimentação desses recursos a Instituição deverá ter uma conta corrente específica, exclusiva para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou do convênio anterior nessa conta.

CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS				
Periodicidade (semana, mês, ano)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



		Total:	Total:

QUADRO GERAL DE RECEITAS E DESPESAS	
Tipo de Despesa	Valor Previsto (R\$)
Recursos Humanos	
Alimentação	
Material Pedagógico	
Material de Higiene e Limpeza	
Material de Escritório	
Manutenção	
Bens Permanentes	
Outras Despesas	
Custo de locação	
IPTU	
TOTAL	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Titular, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, portadora da cédula de identidade RG nº 6.164.251-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 830.613.808-25, doravante designado “MUNICÍPIO”;

[XXXXXXXXXX], organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representado por seu [cargo], Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. xx.xxx.xxx-x e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC”;

Em conjunto doravante denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017, e demais legislação aplicável, com dispensa de chamamento público fundamentada no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 8.313/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da educação pública e municipal prestada pela Rede Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de serviços educacionais na modalidade “Educação Especial”, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado “Plano de Trabalho” ou “Anexo I” (doravante também “Termo” e “Parceria”).

1.1.1 Caracteriza-se o nível de ensino pela seguinte definição: “Educação Especial, entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



1.1.2 O objeto em questão visa o atendimento de educandos na Modalidade Educação Especial - pelo período de permanência de no mínimo 4h dia

1.1.3 A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

1.1.4 As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- c) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- d) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- e) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- f) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- g) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- h) disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- l) prestar apoio material à OSC, mediante o fornecimento de merenda escolar ou de gêneros alimentícios a serem fornecidos pela OSC aos educandos, bem como de materiais didático-pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino;
- m) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- n) fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
 - o) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
 - p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
 - q) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
 - r) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 2.2.** Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:
- a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
 - b) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
 - c) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
 - d) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - e) sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
 - f) adotar o calendário letivo escolar municipal;
 - g) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
 - h) manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
 - i) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
 - j) efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, respeitando-se pelo menos o contido no Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil, do Ministério da Educação – MEC;
 - k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - l) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
 - m) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- n) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- o) zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- p) arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel utilizado (quando for o caso), cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;
- q) devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
- s) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- u) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- v) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- w) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
- x) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições de credenciamento previstas no Edital de Chamamento nº 01/2019; e
- y) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados nos primeiros 12 (doze) meses recursos no valor de 13 (treze) UFESP por criança assistida em parcelas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 3.425/2000, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 4.754/2017, corrigidas anualmente.
- 3.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº xxxxx à folha xxxxx do processo administrativo nº xxxxx, empenho nº xxxxx datado de xxxxx.
- 3.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada até o 3º dia de cada mês, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.
- 3.4. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



impropriedades:

- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

- 4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
 - b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.
- 4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 5.1. As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 5.2. A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.
 - 5.2.1. Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.
- 5.3. As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.
 - 5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
 - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

5.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato em meio oficial de comunicação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 9.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual do outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr.^a Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio
e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Endereço: Rua Dom Bosco, 171 - Bairro São Benedito – nesta.

II. Para a OSC:

Sr.: xxx;
e-mail: xxx;
Endereço: xxx.

- 10.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- 10.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente; e
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Participe.
- III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.
- 15.2.** Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 15.3.** Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.
- 15.4.** A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, dia de mês de 2019

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

DECRETO



DECRETO Nº 8.664, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.913, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 278.309,86 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
7	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.	3.3.90.39.00	R\$ 15.000,00
312	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 22.000,00
314	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 18.000,00
473	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	R\$ 83.526,03
485	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	R\$ 65.740,00
488	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	R\$ 74.043,86

Total de Suplementações R\$ 278.309,86

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
4	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.	3.1.90.13.00	-R\$ 15.000,00
308	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 40.000,00
472	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.50.43.00	-R\$ 83.526,03
482	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.1.90.11.00	-R\$ 2.000,00
483	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.1.90.13.00	-R\$ 2.000,00
484	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.50.43.00	-R\$ 59.740,00
486	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 2.000,00
489	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.32.00	-R\$ 73.543,83
490	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 500,00

Total de Anulações - R\$ 278.309,86

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

DECRETO



DECRETO Nº 8.665, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.846, de 12 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 706.149,09 (setecentos e seis mil, cento e quarenta e nove reais e nove centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
74	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.93.00	R\$ 34.921,42
83	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 1.650,00
85	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 22.730,40
213	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 10.000,00
322	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 200.000,00
327	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.02 - FUNDO DE APOIO DESP. NÃO PROFISSIONAL FADENP	3.3.90.48.00	R\$ 110.000,00
418	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 14.000,00
476	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	4.4.90.52.00	R\$ 99.000,00
488	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	R\$ 63.847,27
506	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	4.4.90.51.00	R\$ 150.000,00

Total de Suplementações R\$ 706.149,09

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
88	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 1.650,00
211	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.000,00
308	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 230.000,00
309	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 80.000,00
338	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.4.90.51.00	-R\$ 34.921,42
340	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.50.43.00	-R\$ 22.730,40
443	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUN. DE AGRICULTURA	4.4.90.51.00	-R\$ 7.000,00
444	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUN. DE AGRICULTURA	4.4.90.52.00	-R\$ 7.000,00
454	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 91,10
457	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 1.000,00
459	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
463	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 1.000,00
472	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.50.43.00	-R\$ 291.756,17
473	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 1.000,00
474	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 1.000,00
475	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
478	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 1.000,00
480	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
481	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,00
492	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
500	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 2.000,00
502	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 2.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

DECRETO



DECRETO N.º 8.665, de
24 de abril de 2019

-2-

Guaratinguetá - SP

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
504	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 2.000,00
507	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 3.000,00
508	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 1.000,00
509	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00

Total de Anulações - R\$ 706.149,09

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

DECRETO



DECRETO Nº 8.676, DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Permissão de Uso, à Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, de dois veículos pertencentes à municipalidade, cujas descrições abaixo seguem.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a dar a título de Permissão de Uso, à Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, os seguintes veículos:

I - Marca/Modelo : IVECO/VERTIS 90V18
Tipo : CAMINHÃO/CAR ABERTA
Placa : GHC 2214
Ano Fabricação/Ano Modelo : 2015/2015
Chassi : 93ZA90D00F8563583
Cor : BRANCA
Combustível: DIESEL

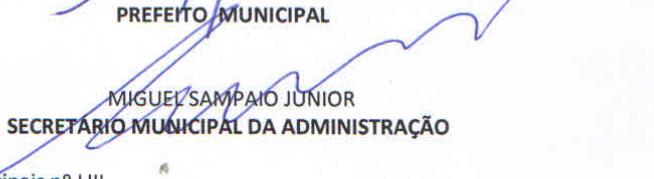
II – Marca/Modelo : VW/KOMBI ESCOLAR
Tipo : MICRO ONIBUS
Placa : EOB 1158
Ano Fabricação/Ano Modelo : 2011/2012
Chassi : 9BWMF07X0CP000262
Cor : BRANCA
Combustível GASOLINA/ALCOOL

Art. 2º A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus ou quaisquer encargos para a Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

COMCULT

**EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS
TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE GUARATINGUETÁ/SP – GESTÃO 2019/2021**

A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, através da Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 4.874, de 29 de agosto de 2018, torna público o presente EDITAL de RE-RATIFICAÇÃO para eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da Sociedade Civil, para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá/SP – Gestão 2019/2021, que retifica o item 3 – DAS ELEIÇÕES:

3. DAS ELEIÇÕES

- 3.1. A eleição será realizada no dia **03 DE JUNHO DE 2019 - SEGUNDA-FEIRA, das 08:00 às 20:00 horas** tendo como local a Secretaria Municipal da Cultura – Praça Conselheiro Rodrigues Alves, n. 48 – Centro – Guaratinguetá/SP
- 3.2. Todo o processo de eleição terá acompanhamento da Comissão de Organização, que será composta por membros da Comissão Especial.
- 3.3. A Comissão de Organização designará uma mesa de recepção e votação na eleição;
- 3.4. Os candidatos poderão acompanhar todo o processo de votação, caso julguem necessário, e terão direito a voto;
- 3.5. **O eleitor deverá comparecer para votação, portando documento de identificação, com foto.**
- 3.6. **Poderão votar todos os maiores de 16 anos de idade**
- 3.7. **O eleitor deverá antes da realizar a votação, assinar um Livro de Ata**
- 3.8. Os eleitores manifestar-se-ão mediante voto secreto, pessoal e intransferível;
- 3.9. Não serão aceitos votos por procuração;
- 3.10. No local de votação, os eleitores terão acesso à ficha de cada candidato, para auxiliar na decisão do voto.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

COMCULT

3.11. Os encaminhamentos da eleição deverão observar os seguintes procedimentos:

- a) Organização e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Inscrição dos candidatos por e-mail: comcult@hotmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Votação e apuração dos votos;
- d) Divulgação do resultado da votação;
- e) Posse dos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

3.10. Encerrada a votação, será lavrada Ata em que constará a apuração e contagem dos votos, bem como relação anexa com nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito;

3.11. Os incidentes e as impugnações ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Especial;

As demais determinações e condições do Edital permanecem inalteradas.

Guaratinguetá, 10 de maio de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.955, DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0109.2039.95 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (criar)	R\$ 20.000,00

Total: R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º, terá como cobertura o saldo bancário parcial da conta corrente 42.490-0, em 31/12/2018, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 490/FUNCOC/19

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 584/FUNCOC/19.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Rubiano Lobo Almeida**, ao receber denúncia de seu imóvel fl. 02, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, foi constatado através de Relatório Fotográfico apensado a fl. 04, situado na Avenida Ariberto Pereira da Cunha, nº 1566, bairro Prefeito Gilberto Filippo, nesta urbe, inscrição cadastral nº 06.099.089.00, que o imóvel encontra-se limpo e sem a exigibilidade de construção dos passeios, visto que não tem o meio fio da calçada, conforme se observa através do referido Relatório.

Portanto, a planilha de denúncia será arquivada, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 09 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Dispensável nº. 135/2019 – ORGÃO – SAEG – CONTRATADA –
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ – CODESG -
OBJETO - prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, classe II, no
município de Guaratinguetá - VALOR - R\$ 5.226.162,30- VIGÊNCIA – 12 MESES.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.441, DE 08 DE MAIO DE 2019

Designa **MARIA DANIELE DE ANDRADE** para responder, em substituição, à função de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

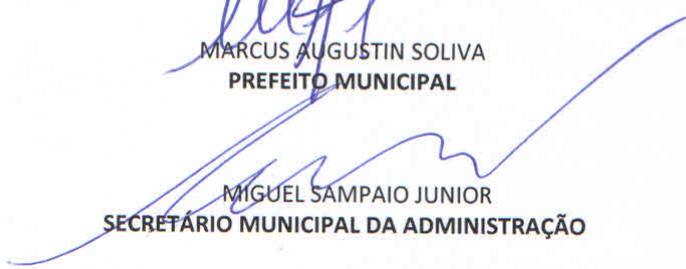
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 06 de maio de 2019, **MARIA DANIELE DE ANDRADE** para responder em substituição, à função de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, no período de 06 a 20 de maio de 2019, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.443, DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 002/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso nº 002/2017;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 002/2017;

28º	SHIRLEY GIOVANNA DE SOUSA RANNA	Professor II – Arte
-----	---------------------------------	---------------------

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezanove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

EDITAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

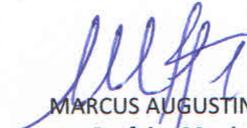
Fica convocado o candidato que consta na Portaria n.º 11.443, de 08 de maio de 2019 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.275

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº. 023/2018

Fica revogado o Pregão Presencial nº. 023/2018 - Objeto: Prestação de diversos serviços operacionais na área Comercial, conforme Edital e Anexos, para adequações.